

Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral da Economia

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 07/UMC/2021

Aquisição de servidores Blade e equipamentos informáticos

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de servidores Blade e respetivos componentes, computadores portáteis e computadores de secretária, respetivos periféricos e tablets, para diversos organismos do Ministério da Economia e da Transição Digital, de acordo com as especificações técnicas referidas no anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 158 950,14 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta euros e catorze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento inicia-se na data da sua assinatura e terminam com a entrega e instalação efetiva dos equipamentos, o qual deverá ocorrer no prazo da proposta mais bem classificada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.
2. O prazo de garantia dos equipamentos corresponde à proposta melhor classificada, apresentada pelo cocontratante.

Cláusula 4.^a

Locais de fornecimento

1. Os bens objeto do contrato serão fornecidos nas instalações dos contraentes públicos indicadas no anexo I do programa de procedimentos do presente procedimento.
2. O contraente público reserva o direito de alterar o local de fornecimento, em consequência de eventual alteração operada nos seus serviços.

Cláusula 5.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a. Obriga-se a entregar ao contraente público e a proceder à instalação dos bens objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas da proposta enunciados no Anexo I ao presente caderno de encargos;
 - b. Respeitar os horários de funcionamento dos serviços do contraente público;
 - c. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - d. Obrigação do cumprimento do prazo proposto para a entrega e instalação dos bens;
 - e. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público;
 - f. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g. Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são efetuadas as entregas dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h. O contraente público pode em qualquer momento exigir os documentos que achem necessários para a boa compreensão do processo de aquisição do bem;
 - i. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
 - j. Responsabilizando-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens fornecidos;
 - k. Nomear um técnico que represente o cocontratante em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o contraente público representado pelo gestor de contrato e o cocontratante;
 - l. Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
 - m. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do presente contrato;
 - n. Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de vinte e quatro horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente

impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A falta do cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a

Seguros e encargos sociais

1. O cocontratante obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição do objeto do presente contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e/ou requisitos constante da sua proposta.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, quando for caso disso.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade.

4. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante, sem qualquer encargo para o contraente público, os bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do presente caderno de encargos.
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência grave dos serviços do contraente público.

Cláusula 9.^a

Planos de entrega

1. Os bens incluídos no contrato devem ser objeto de uma entrega única.
2. A entrega do material é efetuada sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público.
3. A entrega deve ser acompanhada, de guia de remessa, devendo constar da mesma, designadamente:
 - i. identificação do fornecedor;
 - ii. data e local de entrega;
 - iii. número do compromisso e do contrato ao abrigo do qual é feita a aquisição;
 - iv. identificação dos bens entregues especificando a referência do produto e quantidade entregue;
4. Os serviços do contraente público, no ato da receção dos bens, procedem à sua verificação quantitativa e qualitativa.
5. Após a verificação referida no número anterior, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode:
 - i. receber os bens;
 - ii. devolver excedentes;
 - iii. solicitar a entrega dos bens em falta;
 - iv. rejeitar os bens desconformes.
6. Só há lugar à assinatura da respetiva guia de remessa nas situações referidas na alínea a) do número anterior, que corresponde à aceitação dos bens, sendo que, nos restantes casos, a situação em causa deverá ser regularizada, se possível, no prazo máximo de três dias úteis.

Cláusula 10.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante no contrato e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens constantes do contrato.
3. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, de acordo com a proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de três dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do o contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para o contraente público.

Cláusula 12.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos de acordo com a proposta adjudicada, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de três dias úteis às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação.
4. Caso não seja possível a substituição ou os novos artigos entregues continuem a não cumprir o estipulado em termos de características técnicas ou qualidade, o cocontratante deve emitir de imediato nota de crédito correspondente ao valor dos bens em causa.

Cláusula 13.^a

Suspensão e substituição de bens

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega dos bens, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento requerer o contraente público que seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.
2. Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, deve o cocontratante proceder à sua substituição, por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço, submetendo a aprovação dessa substituição ao contraente público, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade do bem, emitida pelo seu fabricante ou o seu representante oficial em Portugal.
3. Nas situações previstas nos números anteriores, o cocontratante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição do bem por parte dos serviços responsáveis do contraente público, nomeadamente através de especificações técnicas do bem, assistindo aos serviços interessados do contraente público a possibilidade de testar o mesmo com vista à sua aprovação.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o contraente público não fica, em caso algum, obrigada a aceitar o bem de substituição proposto pelo cocontratante.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução e/ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição e/ou substituição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, mesmo após a conclusão do prazo de vigência do mesmo.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades competentes e ainda todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público efetuará o pagamento ao cocontratante do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual inclui o transporte dos bens para as instalações do contraente público e todos os custos administrativos e logísticos na execução do contrato correrão por conta do cocontratante.
3. Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As faturas serão emitidas após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com a aceitação do auto de aceitação dos bens.
2. O contraente público é exclusivamente responsável pelo pagamento dos bens entregues, não podendo em caso algum o cocontratante emitir faturas a outros organismos, que não lhe sejam imputáveis.
3. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa de procedimento, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante do contrato, não podendo ultrapassar o preço da proposta do cocontratante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Os pagamentos serão efetuados, após o vencimento da respetiva obrigação. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e consequente validação.
5. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico ou via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. As faturas serão emitidas em nome da entidade do contraente público, identificada no programa do presente procedimento, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de identificação fiscal do contraente público adquirente, o número de compromisso e o número de elemento PEP, bem como discriminar os artigos fornecidos.
7. As faturas serão pagas no prazo de trinta dias após a sua receção por parte do contraente público e a sua data de vencimento será contada a partir do dia de receção no correio eletrónico.
8. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
10. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no

Decreto-Lei nº 32/2003, de 17.02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 27.04.

11. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

1. O contraente público designará o respetivo gestor de contrato.
2. O gestor do contrato tem competência para efeitos de monitorização e controlo da execução física e financeira do contrato, reporte de desvios e incumprimento na sua execução contratual ao órgão competente para a decisão de contratar e proceder à aplicação de penalidades contratuais.

Cláusula 18.^a

Sansões contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, no valor de 5% do contrato, por cada dia de atraso, na entrega da totalidade ou parte do objeto do contrato.
2. As sanções pecuniárias previstas no número anterior só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbe, designadamente:

- a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 20 dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b. Incumprimento das características técnicas dos bens objeto do contrato;

2. O direito de resolução referido número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com base em qualquer dos fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, à exceção do disposto no número seguinte.
3. No caso de o direito à resolução do contrato se fundamentar no incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a três meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, pode aquele direito ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante depende da autorização, por escrito, do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte, por escrito.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a. A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c. Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Anexo I
Especificações técnicas e quantidades

Lote SGE		Especificações mínimas	Qtd.
Equipamento Base (*)			
Processador			5
"SPEC CINT2006 Rates - Base Result" publicado em: http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html (o equipamento testado deverá ter o mesmo número e o mesmo modelo de CPU do equipamento proposto)		990	
N.º de processadores instalados		2	
N.º de "cores" por processador		12	
N.º máximo de processadores suportados		2	
Consumo máximo por processador - "Thermal Design Power" (Watts)		115	
Memória			
N.º de slots de memória livres e ativos por CPU instalado		8	
Armazenamento			
N.º de baías para discos Hot Swap		2	
Controladora de armazenamento (interface)		SAS	
Níveis de RAID suportados por hardware		0,1	
N.º de portas USB internas ou n.º de baías para cartões SD (ou MicroSD) internas		1	
Conectividade			
Conetividade ethernet redundante		Sim	
Conetividade FC ou FCoE redundante		Sim	
Largura de banda total (Gbps)		40	
Velocidade das portas FC (caso existam)		8	
Controlador de gestão remota com consola de texto, consola gráfica, e media virtual		Sim	
Expansibilidade			
N.º de slots de expansão livres (mezzanine)		2	
Software			
Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) dos sistemas operativos Microsoft Windows Server 2008 R2 e 2012 com certificação visível em site da Microsoft		Sim	
Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) sistema operativo Red Hat Enterprise Linux 6.x com certificação visível em site da Red Hat		Sim	
Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) sistema operativo Suse Linux Enterprise Server 11.x com certificação visível em site da Suse		Sim	
Suporte sistema operativo VMware ESXi 5.x com certificação visível em site da VMware		Sim	

Componentes		
Memória 3 (*)		40
Registered DIMM ou Load Reduced DIMM	Sim	
Capacidade (GB)	64	
Disco SSD 3 (*)		10
Capacidade (GB)	480	

Formato físico (polegadas)	2,5	
Hot-swap	Sim	

Serviços Adicionais		
Serviço de assistência técnica on site para os blades para 1 ano		5
Nível de Serviço (horas/dias semana)	24x7	
Tempo de resposta (horas)	4	

Deverão ainda ser observados os seguintes requisitos:

- a. Os discos propostos deverão estar protegidos com uma controladora com implementação de RAID por Hardware com o mínimo de 1 G de Cache.
- b. 1 slot livre interno para SD ou MicroSD Card.
- c. 1 CNA a 20 Gb/s dual-port, on-board, particionáveis em 8 interfaces PCI-e para o sistema operativo e com ajuste de velocidade.
- d. Serem compatíveis e conectáveis com as infraestruturas de blades e Enclosures HP C7000 existentes na Secretaria-Geral da Economia.
- e. Capacidade de comunicação entre blades via módulos de I/O internos à enclosure, sem a dependência de comunicações de qualquer tipo de cabo e/ou switches externos.
- f. Servidores compatíveis com a solução de gestão HPE Oneview.
- g. Ao nível do suporte, terão de ser asseguradas as seguintes condições ao nível de hardware e software:
 - i. Nível de suporte 24x7 (2.ª a domingo, incluindo feriados), com SLA de 4 horas de tempo de resposta no local após abertura de chamada.
 - ii. A execução dos serviços de reparação deverá apenas ser realizada por técnicos de equipas residentes em Portugal e devidamente credenciados pelo fabricante dos equipamentos.
 - h. Os serviços de assistência técnica deverão permitir o acesso a firmware, a atualizações de software ou a patches sem que ocorra violação de propriedade intelectual do fabricante.
 - i. A reparação de Hardware deverá apenas ser realizada com peças genuínas do fabricante dos equipamentos.
 - j. Deve ser implementada uma solução de suporte para permitir abertura automática de chamadas via ligação segura, no caso de incidentes de falha ou pré-falha de algum componente.

O cocontratante deverá disponibilizar serviço de um Centro de Atendimento Técnico (CAT), para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica todos os dias do ano, 24 horas por dia, assegurando:

- Contactos telefónicos específicos;
- Um endereço de correio eletrónico;
- O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.

COMPETE	Especificações mínimas	Qtd.
Computador portátil (*)		
Desempenho (Benchmark)		20
Processador	Intel i7-10610 (10ª geração)	
Sistema central		
N.º de "cores" por processador	4	
Memória instalada (GB)	16	
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	512GB SSD NVMe	
Sistema gráfico		
Dimensão memória gráfica (MB)	256	
Saída de vídeo	HDMI	
Webcam integrada	Sim	
Ecrã		
Tamanho imagem visível (polegadas)	14.0" FHD	
Touch Screen	Sim	
Resolução (pixéis)	1920 x 1080	
Sistema de som		
Processador de som	Sim	
Microfone integrado	Sim	
Colunas integradas	Sim	
Conectividade		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	
Wi-Fi	802.11ac	
N.º de portas USB 3.0	2	
Leitor Smartcard incluído no chassis do equipamento	Sim	
Entrada de dados		
Teclado QWERTY Português	Sim	
Formato		
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	1,33kg	
Nível de ruído		

Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35	
Certificação, normas e legislação		
Eficiência energética	Energy Star 5.2	

Componentes		
Transporte		
Mochila	Mochila	20
Docking station (*)		
Portas USB C	2	20
Portas USB A	3	
Porta Ethernet	1	
Display port	2	
Ligação ao portátil por cabo e com capacidade de carregamento	Sim	

Periféricos		
Teclado		
Teclado	QWERTY PT USB c/Leitor Smart Card	20
Rato		
Rato c/ fio	USB Ótico Scroll c/fio	20
Ecrã externo LCD (*)		
Tamanho de imagem visível	24,5"	20
Resolução	1920x1080 (FHD)	
Especificação exigida	LED Backlit Monitor	
Portas USB 3.0	≥ 2	
Conetividade	HDMI e DP	
Suporte	ajustável em altura	

Software		
Sistema operativo		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro 64bits PT	20

DGC	Especificações mínimas	Qtd.
Equipamento		
Computador de secretária (*)		
Processador	Intel Core i5 – 10400, 3,70Ghz superior ou equivalente	15
N.º de “cores” por processador	≥ 6	
Sistema central		
Memória instalada (GB)	≥ 16 DDR 4	

N.º de ranhuras de memória livres	1	
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	≥ SSD 500	
Drive ótica interna	DVD +/- RW	
Sistema gráfico		
Placa Gráfica	≥ Intel UHD Graphics 630	
Sistema de som		
Processador de som	Sim	
Colunas integradas	Sim	
Conectividade		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	
Interfaces	1 portas DisplayPort 1 portas VGA 1 portas Áudio Combo Jack 4 portas USB 3.0 4 portas USB 2.0	
Certificação, normas e legislação		
Eficiência energética	Energy Star EPEAT® 2018 Silver	

Periféricos		
Teclado		15
QWERTY	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card	
Rato		15
Rato c/ fio	USB Ótico Scroll c/fio	
Ecrã externo LCD (*)		15
Tamanho de imagem visível	23,5"	
Resolução	1920x1080 (FHD)	
Especificação exigida	LED Backlit Monitor	
Portas USB 3.0	≥ 2	
Conetividade	HDMI, DP e VGA	

Software		
Sistema operativo		15
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro 64bits PT	

GEE	Especificações mínimas	Qtd.
Equipamento		
Desempenho (Benchmark)		5

Processador	Intel Core i7 – 8th generation ou equivalente	
Sistema central		
N.º de "cores" por processador	4	
Memória instalada (GB)	1 x 16	
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	256 SSD	
Sistema gráfico		
Dimensão memória gráfica (MB)	128	
Saída de vídeo	HDMI	
Webcam integrada	Sim	
Ecrã		
Tamanho imagem visível (polegadas)	15.6"	
Resolução (pixéis)	1920 x 1080	
Sistema de som		
Processador de som	Sim	
Microfone integrado	Sim	
Colunas integradas	Sim	
Conectividade		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	
Wi-Fi	802.11ac	
N.º de portas USB 3.0	1	
Entrada de dados		
Teclado QWERTY Português	Sim	
Formato		
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 2,8	
Nível de ruído		
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35	
Certificação, normas e legislação		
Eficiência energética	Energy Star 5.2	

Componentes		
Transporte		5
Mala	Sim	
Docking station		5
Portas USB C	2	
Portas USB A	2	
Porta Ethernet	1	
Display port	1	
Entrada VGA	1	
Entrada RJ45	1	
Ligação ao portátil por cabo e com capacidade de carregamento	Sim	

Periféricos		
Rato		5

Rato c/ fio	USB Ótico Scroll c/fio	
-------------	------------------------	--

Software		
Sistema operativo		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro (64Bit) PT	5

EMPD	Especificações mínimas	Qtd.
Equipamento (*)		
Desempenho		1
Equipamento	Laptop híbrido (2 em 1) convertível	
Sistema central		
Processador	Intel Core i7 – 10th generation ou equivalente	
N.º de "cores" por processador	4	
Memória cache do processador (MB)	8	
Memória instalada (GB)	16	
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	500 SSD NVMe	
Sistema gráfico		
Dimensão memória gráfica (GB)	1 ou equivalente	
Ecrã		
Tecnologia	Led	
Tamanho imagem visível (polegadas)	≥ 13.3"	
Resolução (pixéis)	1920 x 1080	
Webcam integrada	Sim	
Sistema de som		
Sistema de som integrado	Sim	
Conectividade		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	
Wi-Fi	802.11ax	
Bluetooth	Sim	
N.º de portas USB 3.x	3 (sendo 1 Thunderbolt)	
Saída de vídeo	HDMI 2.0	
Porta microSD	Sim	
Porta combinada headphone/ microphone	Sim	
Outros		
Saída dedicada para docking station	Sim	
Entrada de dados	Teclado QWERTY PT	

Componentes

Transporte		2
Mochila (compatível com equipamento)	Sim	
Docking station		1
Portas USB 3.x	≥ 3 (sendo 1 Thunderbolt)	
Saída de vídeo	HDMI 2.0	
Porta Ethernet	1	
Ligação ao portátil por cabo e com capacidade de carregamento	Sim	

Periféricos		
Teclado		1
QWERTY	QWERTY PT USB c/Leitor Smart Card	
Rato		1
Rato s/ fio	USB Ótico Scroll s/fio	
Apontador (caneta)		1
Pointing device	Sim	

Software		
Sistema operativo		1
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro (64Bit) Inglês	

IPQ 1

	Especificações mínimas	Qtd.
Equipamento		
Computador Portátil (*)		35
Processador	Intel Core i7 10. ^a geração ou equivalente	
Sistema central		
N.º de "cores" por processador	≥ 2	
Memória instalada (GB)	≥ 16GB	
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	≥ 400GB SSD ou melhor	
Sistema gráfico		
Dimensão memória gráfica (MB)	256	
Saída de vídeo	VGA	
Webcam integrada	Sim	
Ecrã		
Tamanho imagem visível (polegadas)	≥ Full HD, Tátil	
Resolução (pixéis)	1920 x 1080	
Sistema de som		
Processador de som	Sim	
Microfone integrado	Sim	

Colunas integradas	Sim	
Conectividade		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	
Wi-Fi	802.11b/g/n	
N.º de portas USB 3.0	2	
Saída dedicada para docking station	Sim	
Entrada de dados		
Teclado QWERTY Português	Sim	
Formato		
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 1,6	
Nível de ruído		
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35	
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40	
Certificação, normas e legislação		
Eficiência energética	Energy Star 5.2	

Componentes		
Transporte		
Mala/ Mochila	Sim	35
Docking station (*)		
Portas USB 3.1	2	35
Portas USB 2.0	2	
Porta Ethernet	1	
Display port	1	
Ligação ao portátil por USB tipo C, Duas ou mais saídas de vídeo displayport ou superior e com capacidade de carregamento	Sim	

Periféricos		
Teclado		
QWERTY	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card	35
Rato		
Rato c/ fio	USB Ótico Scroll c/fio	35
Rato		
Rato s/ fio	Wireless	35
Ecrã externo LCD 23,8" (*)		
Tamanho de imagem visível	≥ 23,8"	35
Resolução	1920 x 1080	
Ecrã externo LCD 32" 4K (*)		
Tamanho de imagem visível	≥ 32"	6
Resolução	3840 x 2160	
Base monitor (ecrã LCD 32") (*)		
Ajustável pelo menos altura, e ainda com rotação e inclinação		6
Disco externo USB		10

Interface do Disco	USB 3.0	
Capacidade de Armazenamento Interna	≥ 4 TB	

Software		
Sistema operativo		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro (64Bit) PT	35

IPQ 2	Especificações mínimas	Qtd.
Tablet (*)		
Especificações		6
Memória RAM	≥ 3 GB	
Memória interna	≥ 32 GB	
Sistema operativo incluído	≥ Android 10	
Ecrã tátil	≥ 10,0"	
Tablet (*)		
Especificações		4
Processador	Intel Core de 10.ª Geração	
Memória RAM	≥ 8 GB	
Memória interna	≥ 256 GB	
Sistema operativo incluído	Windows 10 Pro PT	
WiFi	Intel Wi-Fi 6 (Gig+)	
Ecrã tátil 4K	12,3"	
Ultrafino e peso base	775 g²	
Suporte Kickstand	Sim	
Capa Teclado amovível	Sim	